



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB  
FACULDADE UnB PLANALTINA - FUP  
GRADUAÇÃO EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO  
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM AGRONEGÓCIO

BEATRIZ GOMES MARACAJÁ DE MORAES

**CONJUNTURA DE MERCADO E INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL:  
O CASO DA PGPM-BIO PARA O PEQUI**

PLANALTINA-DF  
2013

BEATRIZ GOMES MARACAJÁ DE MORAES

**CONJUNTURA DE MERCADO E INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL:  
O CASO DA PGPM-BIO PARA O PEQUI**

Relatório Final de Estágio Supervisionado  
Obrigatório do curso de Gestão do Agronegócio da  
Faculdade UnB Planaltina para obtenção do diploma  
de graduação, sob orientação da professora Janaína  
Deane de Abreu Sá Diniz.

PLANALTINA-DF  
2013

## **AGRADECIMENTOS**

A todos aqueles que de alguma forma se tornaram colaboradores para a conclusão deste trabalho, meus sinceros agradecimentos.

A Deus, pelas oportunidades que Ele me deu e que me fizeram chegar onde estou.

Aos mestres que despertaram em mim o interesse e que me proporcionaram o aprendizado e colaboraram para o meu desenvolvimento como profissional.

Aos meus pais, Eugênio e Klênia, por todo amor destinado a mim e por sempre me apoiarem e estarem ao meu lado me dando força para alcançar meus objetivos. Tenho orgulho de ser sua filha.

Ao meu amigo e namorado, Guilherme Ramos, que esteve presente durante todo o período de graduação e se tornou uma pessoa muito especial.

Aos colegas e amigos, por todas as brincadeiras e discussões, pelo companheirismo, pela amizade e pelos bons momentos que passamos durante a graduação.

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, em especial à equipe da Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade – GEBIO. À minha supervisora, Ianelli Sobral Loureiro, que me forneceu as ferramentas e o material bibliográfico necessário que tanto contribuíram para a realização deste trabalho. Ao Humberto Pennacchio, pelas conversas, sugestões e correções feitas. Meus agradecimentos também à Elizabeth Turini, à Martha Helena e à Ana Rita Freddo.

À minha orientadora, Janaína Diniz, pela paciência, direcionamento e disponibilidade para o desenvolvimento desse relatório.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho às pessoas mais importantes da minha vida: meus pais, Eugênio e Klênia, e ao meu irmão, Vinícius. Não conquistaria nada se não estivessem ao meu lado.

## RESUMO

Este trabalho busca analisar a operacionalização da Política de Garantia de Preços Mínimos para os produtos da sociobiodiversidade, com foco no pequi. A PGPM-Bio foi criada em 2009, em atendimento à necessidade de consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável para os produtos extrativistas da biodiversidade. A iniciativa possibilita o desenvolvimento social e econômico, permitindo a sustentação de preços dos produtos extrativos, contribuindo também para a preservação da sociobiodiversidade.

A Companhia Nacional de Abastecimento é responsável pela operacionalização da política, que, desde o seu lançamento em 2009 até abril de 2013, executou R\$ 13,2 milhões em subvenções para açaí, babaçu, borracha natural, castanha do brasil, pequi e piaçava, beneficiando 40.253 famílias extrativistas. O pequi foi escolhido para análise por ser um caso especial, já que, além do retorno financeiro gerado, trata-se de um produto com fortes raízes culturais entre os povos do Cerrado.

Ao analisar a PGPM-Bio para a cadeia produtiva do pequi, constatou-se que os preços mínimos funcionam mais como um sinalizador, do que como um instrumento de subvenção, já que foi observado que o pagamento de subvenção ocorreu apenas na safra de 2011, tendo sido solicitada pelos extrativistas de Minas Gerais. Outras possíveis hipóteses para a não operacionalização da PGPM-Bio para o pequi são a dificuldade ao acesso às documentações legais, como a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e a emissão das notas fiscais, além da frequente presença de atravessadores envolvidos na cadeia do produto e o fato de a política não permitir agregação de valor ao produto.

**Palavras-Chaves:** PGPM-BIO; Pequi; Extrativismo; Sociobiodiversidade.

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1: Organograma da Conab .....	11
Figura 2: Mapa de atuação da política.....	17
Figura 3: Fruto do pequi .....	24
Figura 4: Série de Produção e Valor da Amêndoa do Pequi. ....	26

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Demonstrativo de Operações de Subvenção da PGPM-Bio.....	18
Tabela 2: Preços do Pequi .....	27
Tabela 3: Capacitações PGPM-Bio – 2009 a junho de 2013 .....	29

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2. OBJETIVOS .....</b>	<b>9</b>
<b>3. ESTRUTURA DA CONAB .....</b>	<b>10</b>
<b>3.1. A GERÊNCIA DE PRODUTOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE .....</b>	<b>13</b>
<b>4. PGPM-BIO.....</b>	<b>15</b>
<b>4.1. HISTÓRICO DE OPERAÇÕES DA PGPM-BIO .....</b>	<b>18</b>
<b>4.2. CONSTRUÇÃO DE MERCADO PARA PRODUTOS EXTRATIVISTAS .....</b>	<b>19</b>
<b>4.3. INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS.....</b>	<b>20</b>
<b>5. EXTRATIVISMO .....</b>	<b>21</b>
<b>6. PEQUI .....</b>	<b>22</b>
<b>6.1. A IMPORTÂNCIA SOCIOECONÔMICA DO PEQUI.....</b>	<b>23</b>
<b>6.2. O MERCADO DE PEQUI .....</b>	<b>24</b>
<b>7. CONJUNTURA DA PGPM-BIO PARA O PEQUI .....</b>	<b>27</b>
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>36</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A administração pública tem somado esforços para implementar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos integrantes das comunidades tradicionais tendo em vista a conservação e a inserção de produtos da biodiversidade no mercado formal. Entretanto, essas iniciativas são recentes e ainda de restrito alcance territorial e socioeconômico.

Em diagnóstico realizado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), constatou-se que a maior parte das cadeias de produtos extrativistas necessita de políticas de apoio e de comercialização, sendo que uma possível estratégia para estimular o seu desenvolvimento seria o fortalecimento de mercados institucionais ou mercados formalmente ordenados em sinergia com outras políticas, ações e projetos de fomento à organização dos produtos e da produção extrativa. (CONAB, 2008).

Em 2007, com o objetivo de fortalecer as cadeias produtivas da sociobiodiversidade, os Ministérios do Meio Ambiente (MMA), do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) se reuniram com outros parceiros do governo e da sociedade, para a elaboração do Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade (PNPPS), com o objetivo de promover a conservação e o uso sustentável da sociobiodiversidade e garantir alternativas de geração de renda para as comunidades extrativistas. Desta forma, espera-se que o extrativista tenha acesso às políticas de crédito, assistência técnica e extensão rural, além da disponibilidade de mercados e instrumentos de comercialização, de acordo com a política de garantia de preços mínimos. O PNPSB busca estruturar arranjos produtivos sustentáveis, por meio de um conjunto de iniciativas que valorizem os conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais, tal como a inclusão dos produtos da sociobiodiversidade na lista de beneficiados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

A PGPM é uma política agrícola que teve origem no ano de 1943 e foi estabelecida com o objetivo de amparar a produção de grãos do país, cujo intuito é evitar grandes oscilações nos preços dos principais produtos agrícolas. Trata-se de um mecanismo que busca garantir ao produtor rural uma receita mínima por unidade de produto e, com isso, assegurar o abastecimento interno de alimentos. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) é o órgão responsável pelo planejamento e operacionalização da PGPM. Com a inserção dos produtos da

sociobiodiversidade, safra 2009/10, a PGPM ganhou uma nova modalidade, a Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio). De acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (MMA, 2008), os produtos da sociobiodiversidade são bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade local, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos Povos e Comunidades Tradicionais e de Agricultores Familiares (PCTAF), que assegurem a melhoria do meio ambiente em que vivem e da sua qualidade de vida. Segundo o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, Povos e Comunidades Tradicionais são:

“Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

A PGPM-Bio, criada em 2009, possibilita o desenvolvimento social e econômico de muitas regiões, permitindo a sustentação de preços de produtos da biodiversidade no mercado, o que contribui para a preservação dos recursos naturais. Enquanto a PGPM convencional ampara produtos agrícolas, a PGPM-Bio auxilia produtos extrativistas, beneficiando assim os Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares (PCTAF's) que trabalham com esses produtos.

Ao analisar a PGPM-Bio para a cadeia produtiva do pequi, pretende-se verificar como os preços de mercado são influenciados pelos preços mínimos estabelecidos pelo governo federal, como a política se insere na cadeia do pequi através do pagamento de subvenção e quais os possíveis entraves que dificultam a operacionalização da PGPM-Bio em relação ao pequi.

Este trabalho está organizado em sete capítulos, incluindo esta introdução. O capítulo 2 apresenta os objetivos deste estudo. O capítulo 3 descreve a estrutura e as competências da Companhia Nacional de Abastecimento, através de um breve histórico, além de apresentar a Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade, responsável pelos assuntos relacionados à PGPM-Bio. O capítulo 4 apresenta uma revisão de literatura referente à PGPM-Bio, traz também o histórico de operações de subvenções realizadas e demonstra como a política pode colaborar com o desenvolvimento do mercado de produtos extrativistas. Além disso, apresenta a inclusão de produtos na pauta da PGPM-Bio e a possibilidade da entrada de outros novos produtos. No quinto capítulo é abordado o conceito e a importância da atividade extrativista. O capítulo seis é referente ao pequi, apresentando aspectos de mercado, preços e produção, assim como sua

importância socioeconômica. Finalmente, o capítulo sete traz as discussões e os resultados estabelecidos como objetivos deste trabalho.

## **2. OBJETIVOS**

O objetivo geral desse estudo é elaborar e analisar uma síntese histórica da PGPM-Bio para o pequi.

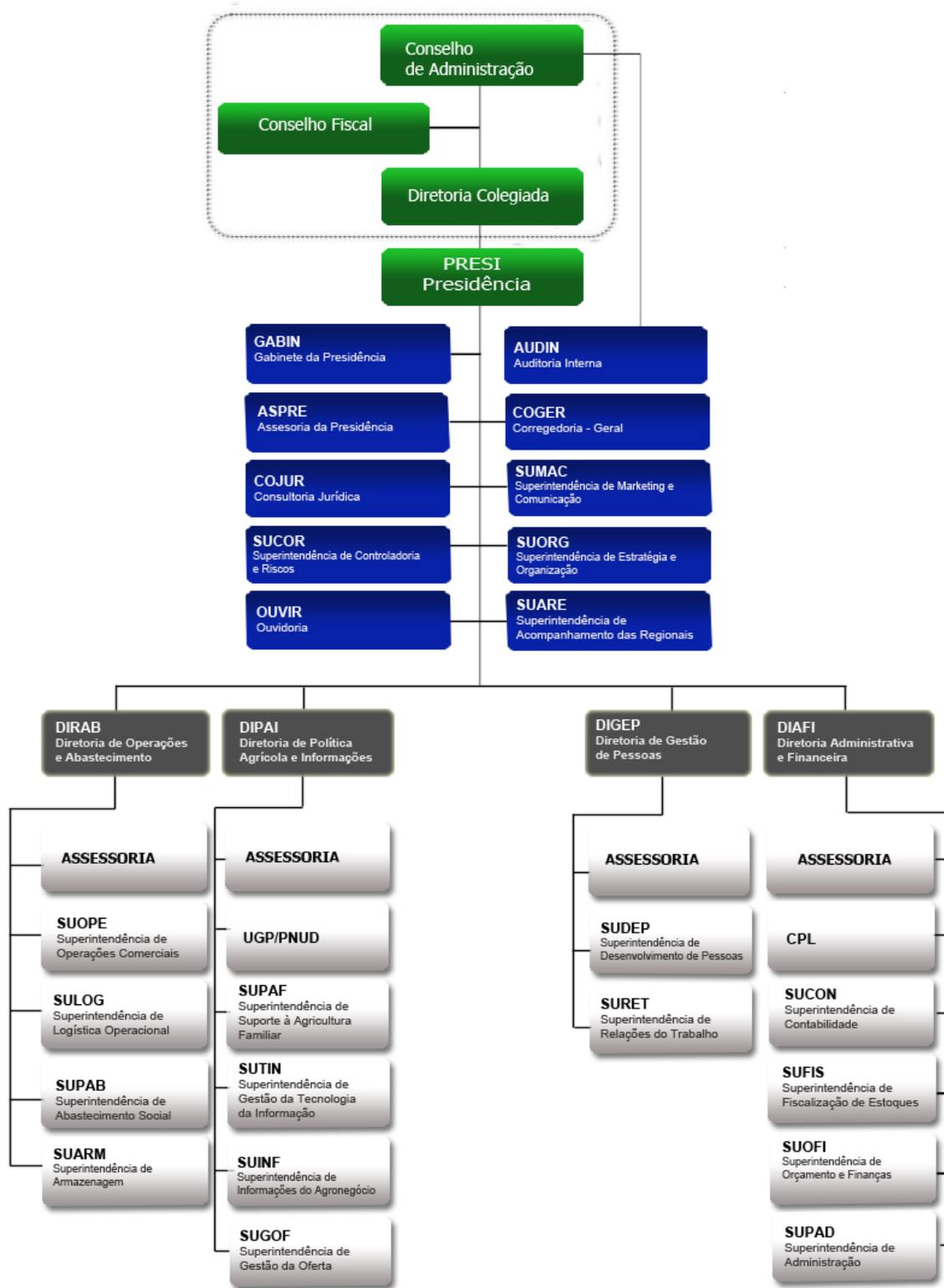
Como objetivos específicos têm-se:

- Demonstrar como a política tem sido operacionalizada para o fruto do pequi.
- Mostrar a relação entre os preços de mercado e preços mínimos no período pesquisado.
- Apresentar a relação entre as capacitações dos extrativistas e o uso da subvenção pelos mesmos.

### **3. ESTRUTURA DA CONAB**

A Companhia Nacional do Abastecimento (Conab) é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), criada por Decreto Presidencial e autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tendo iniciado suas atividades em 1º de Janeiro de 1991 (CONAB, 2013). É resultado da fusão de três empresas públicas que possuíam atividades complementares no setor, a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), a Companhia de Financiamento da Produção (CFP), e a Companhia Brasileira de Armazenamento (Cibrazem).

A Conab está presente em todas as regiões brasileiras, acompanhando a trajetória da produção agrícola, desde o planejamento do plantio até chegar à mesa do consumidor. A atuação da Companhia contribui com a decisão do agricultor na hora de plantar, colher e armazenar e segue até a distribuição do produto no mercado, fase em que a garantia dos preços mínimos oferecidos pelo governo é traduzida em abundância no abastecimento e estímulo à produção (CONAB, 2013). Atualmente a matriz da Conab se localiza em Brasília – DF. Possui uma estrutura convencional (Figura 1), contando com Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada, e executa diversos programas levados a todo o território nacional, por meio de suas 25 Superintendências Regionais. Vinculadas a elas, existem 96 Unidades Armazenadoras (UA) capazes de estocar vários produtos agrícolas e garantir o suprimento alimentar da população.



**Figura 1: Organograma da Conab**  
 Fonte: Conab

A Companhia realiza estudos e estatística dos preços, assim como os levantamentos de custos de produção da agropecuária, a expectativa de plantio e de colheita de grãos, além de volume e localização de estoques públicos e privados de uma gama de produtos. No que se refere a políticas públicas, a Conab é responsável pela execução da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). A PGPM demonstra a preocupação do governo brasileiro em estabelecer políticas de sustentação de renda para o agricultor, impulsionando a agricultura e regularizando o abastecimento alimentar do país, realizando essas ações ao reduzir o excesso de oferta em um período crítico para o produtor, ou ofertar esse excedente ao mercado na entressafra, diminuindo o impacto da elevação de preços ao consumidor.

A Conab também está presente na execução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), no qual o governo compra a produção familiar a preços justos. A venda de estoques públicos por meio de processos legais, como os leilões eletrônicos, também é outra atribuição da Companhia frente ao mercado. É também a estatal que organiza e envia as cestas de alimentos que o governo federal destina a comunidades atingidas por adversidades climáticas. O atendimento se estende a comunidades em situação de insegurança alimentar no Brasil, como indígenas e quilombolas e, no exterior, às vítimas de calamidades. Muitos produtos que compõem as cestas de alimentos distribuídas pela Companhia são oriundos da agricultura familiar, comprados com recursos do PAA. A integração entre compra da produção familiar e distribuição de alimentos diminui o custo das cestas e aumenta o número de pessoas atendidas.

As responsabilidades relacionadas às políticas públicas, como por exemplo, a PGPM, a PGPM-Bio e o PAA, cabem à Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai. Segundo o Regimento Interno da Conab, as competências da Dipai são:

I - planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades de:

a) apoio à agricultura familiar;

b) tecnologia da informação;

c) informações agrícolas e de abastecimento;

d) análise de mercado do agronegócio e de produtos da sociobiodiversidade;

e) geração de estudos diversos envolvendo safras agrícolas, custos de produção e políticas públicas de apoio à comercialização de produtos agropecuários (Política de Garantia de

Preços Mínimos - PGPM, Programa de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade – PGPM-Bio, Política de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA);

f) formação e logística de estoques;

g) programação comercial.

A Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof) é uma das superintendências subordinadas a DIPAI e a ela cabe promover, por intermédio de suas Gerências, as ações relacionadas à análise de mercado do agronegócio, à formação e logística de estoques, e à programação comercial.

As gerências da Sugof são: Gerência de Alimentos Básicos (Gerab); de Fibras e Produtos Especiais e Regionais (Gefip); de Oleaginosas e Produtos Pecuários (Geole), e a Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade (Gebio), sendo esta última a gerência responsável pelos assuntos relacionados à PGPM-Bio.

### 3.1. A GERÊNCIA DE PRODUTOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE

A PGPM convencional é uma política agrícola que existe desde 1943 e surgiu como parte das atribuições da Companhia de Financiamento da Produção, sendo que sua principal finalidade era amparar a produção de grãos do país (COELHO, 2001). Em 2009, com a inclusão de produtos da sociobiodiversidade à política de preços, uma nova modalidade foi criada, a Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio). Enquanto a PGPM convencional oferece apoio aos produtos agrícolas, a PGPM-Bio ampara os produtos extrativistas.

A Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade (Gebio) foi criada em maio de 2009, um mês após o início da operacionalização da PGPM-Bio, para tratar dos assuntos relacionados à política. A GEBIO está subordinada à Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof), que está inserida na Diretoria de Política Agrícola e Informação (Dipai).

De acordo com o regimento interno da Conab (CONAB, 2013), as competências da Gebio são:

- Acompanhar e analisar as cadeias produtivas da Sociobiodiversidade;
- Estudar e propor os preços de garantia e os bônus a serem fixados;
- Acompanhar e analisar os mercados consumidores dos produtos extrativistas;
- Estudar e propor alterações e/ou adequações nas normas e mecanismos de operacionalização do Programa de Apoio à Comercialização e Fomento da Produção Extrativista – PAE;
- Desenvolver estudos de logística;
- Definir os parâmetros necessários à execução das operações comerciais de aquisição, movimentação, armazenagem, subvenção, entre outros fatores;
- Proceder, em interação com as demais áreas envolvidas, as estimativas dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das operações de formação e movimentação dos estoques, no âmbito do PAE;
- Produzir e divulgar informes, estudos e relatórios relativos aos produtos oriundos do extrativismo da biodiversidade.

#### 4. PGPM-BIO

Em 2009, a necessidade de consolidar um novo modelo de desenvolvimento sustentável no país deu origem à Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), que, além de auxiliar na preservação dos recursos naturais, possibilita um desenvolvimento social e econômico justo, permitindo a sustentação de preços de produtos da biodiversidade brasileira.

A princípio, foram selecionados sete produtos extrativistas: açaí (*Euterpe oleracea Mart.*), amêndoa de babaçu (*Orbygnia phalerata*), borracha natural extrativa (*Hevea Brasiliensis*), carnaúba (*Copernicia prunifera*), castanha do Brasil (*Bertholletia excelsia*), pequi (*Caryocar brasiliense*) e piaçava (*Attalea funifera Martius*), levando em consideração a importância socioeconômica e ambiental desses produtos. A Conab elabora os custos de produção dessa pauta de produtos, fixando os preços mínimos para a venda dos mesmos. Após o primeiro ano da PGPM-Bio, observou-se a necessidade de novos produtos serem incorporados à pauta de produtos anterior, e assim a PGPM-Bio passou a operacionalizar a política com 10 produtos, com a inclusão de baru (*Dipteryx alata Vog.*), mangaba (*Hancornia speciosa Gomes*) e umbu (*Spondias tuberosa, L.*).

Essa iniciativa se inseriu na estratégia do governo federal de articular as políticas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável e geração de renda. A Conab elabora e operacionaliza os preços mínimos através do Decreto - Lei nº 79 de 1966 (anexo I), onde foram instituídas as normas para fixação de preços mínimos e aquisição de produtos agropecuários. Segundo o Título 35 do Comunicado CONAB/MOC nº 021 de 16/08/2010, a subvenção paga ao extrativista tem a finalidade de proporcionar que este receba um bônus ao comprovar que vendeu seu produto por um preço de mercado inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Os órgãos envolvidos na fixação e execução dos preços mínimos, na PGPM convencional são: a Conab, que é responsável pela elaboração da proposta orçamentária e definição dos preços mínimos, bem como operacionalização da política; o Mapa, que analisa a proposta da Conab, para que seja ajustada aos objetivos da Política Agropecuária; o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento, que são acionados pelo Mapa para levantar as condições econômico-financeiras de sua execução. O resultado das discussões é

traduzido em voto do Conselho Monetário Nacional (CMN), já que a execução da proposta implica em questões monetárias e que após análise dos Conselheiros é aprovado; Após a aprovação da proposta pelo CMN e sancionada pelo Presidente da República, as propostas se tornam efetivas e, finalmente, a Conab transforma as decisões em Normas Específicas do Manual de Operações da Conab (MOC), publicando-as no Diário Oficial da União. (MORCELI, 2007).

Para o planejamento e execução da PGPM-Bio participam, além dos órgãos presentes na modalidade convencional (PGPM), o Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e representantes da sociedade civil, compondo o 1º Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), por meio da Portaria Interministerial nº 254, de 27 de agosto de 2008, cujas competências incluem: indicar cadeias produtivas prioritárias, revisar os preços mínimos; aprovar as propostas de preços mínimos; propor ações de apoio à comercialização; e monitorar e avaliar essas ações. A partir dessa iniciativa, constituiu-se o Grupo Gestor.

O preço mínimo é estabelecido de acordo com as normas específicas para cada produto, sendo esse valor correspondente ao local de produção. O valor e o limite da subvenção a ser pago são fixados em norma específica. O cálculo para o valor da subvenção é dado pela seguinte fórmula:

$$VSu = QLi (PMi - PMe), \text{ limitado ao LSPA onde:}$$

VSu: Valor da Subvenção

QLi: Quantidade Líquida do Produto Objeto da Subvenção em Kg

PMi: Preço Mínimo Fixado pelo Governo Federal em R\$/Kg

PMe: Preço de Mercado constante na nota fiscal de venda ou de compra, em R\$/Kg

LSPA: Limite de Subvenção por Produto por Ano.

No ano de 2012, o apoio à comercialização envolveu 11,9 toneladas de produtos, com destaque para a amêndoa de babaçu, a borracha natural, a piaçava e o açaí. Tal medida proporcionou subvenções totais de R\$ 4,9 milhões, beneficiando 10.944 famílias extrativistas.

Em quatro anos de Política (abril 2009 a abril de 2013), foram executados R\$ 13,2 milhões em subvenções da PGPM-Bio para açaí, babaçu, borracha natural, castanha do brasil, pequi e piaçava, beneficiando 40.253 famílias com atuação nos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais, Rondônia, Pará e Piauí, como pode ser observado na figura 2.

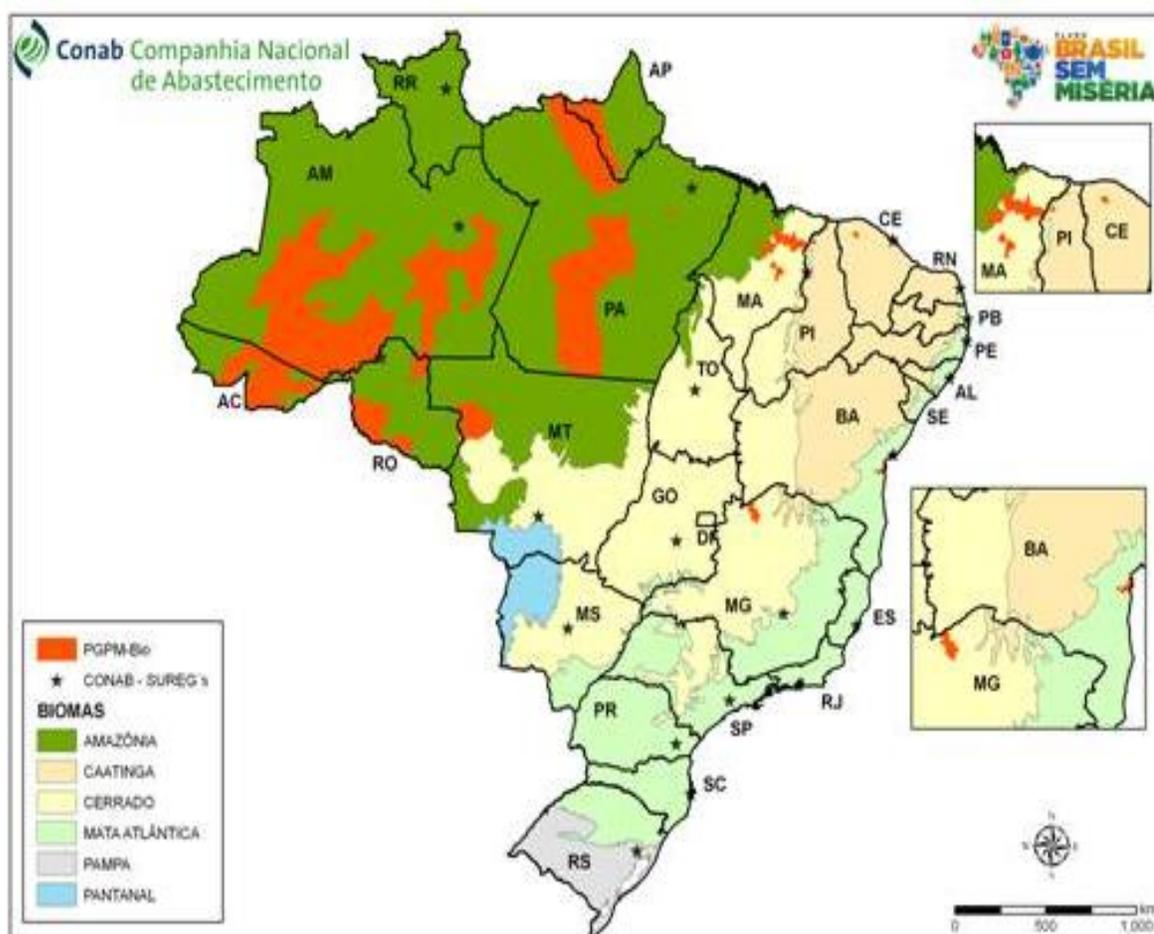


Figura 2: Mapa de atuação da política

Fonte: Conab

#### 4.1. HISTÓRICO DE OPERAÇÕES DA PGPM-BIO

Na tabela a seguir, observa-se o volume de operações de subvenção no período de abril de 2009 a maio de 2013, com as variáveis: quantidade, valor da subvenção e o número de famílias que foram beneficiadas.

**Tabela 1: Demonstrativo de Operações de Subvenção da PGPM-Bio**

	2009 a 2011			2012			2013 (jan a maio)		
	Quant.(kg)	Valor(R\$)	Nº Extrativistas	Quant.(kg)	Valor(R\$)	Nº Extrativistas	Quant.(kg)	Valor(R\$)	Nº Extrativistas
<b>Borracha</b>									
Acre	438.317	733.045,00	1.763	44.993	97.674,38	93	65.494	134.020,51	135
Amazonas	1.032.431	1.433.705,00	2.685	336.423	213.362,50	833	224.913	317.691,33	676
Mato Grosso	5.170	7.755,00	32		0	0			
Rondônia	212.788	402.355,00	714	99.662	114.591,77	236	19.400	24.849,13	46
Pará	160.892	216.636,00	140	84.000	140.143,60	93	45.822	98.860,40	49
<b>Subtotal</b>	<b>1.849.598</b>	<b>2.793.496,00</b>	<b>5334</b>	<b>565.078</b>	<b>565.772,25</b>	<b>1255</b>	<b>355.629</b>	<b>575.421,37</b>	<b>906</b>
<b>Babaçu</b>									
Maranhão	2.613.506	1.465.093,00	19.066	1.669.124	1.024.803,27	7992	804.829	656.650,91	3152
Piauí	2.779	1.000,26	12	0	0,00	0	0	0,00	0
Ceará	11.625	5.347,00	16	103.302	54.872,84	79	0	0,00	0
<b>Subtotal</b>	<b>2.627.910</b>	<b>1.471.440,26</b>	<b>19.094</b>	<b>1.772.426</b>	<b>1.079.676,11</b>	<b>8071</b>	<b>804.829</b>	<b>656.650,91</b>	<b>3.152</b>
<b>Castanha do Brasil</b>									
Acre	13.970	2.495,50	4	0	0,00	0	134	282,74	1
Amapá	855.800	550.782,50	380	0	0,00	0	0	0,00	0
Amazonas	138.534	38.362,60	127	0	0,00	0	0	0,00	0
Pará	132.539	43.382,77	43	0	0,00	0	0	0,00	0
Rondônia	29.898	7.474,50	27	0	0,00	0	0	0,00	0
<b>Subtotal</b>	<b>1.170.741</b>	<b>642.497,87</b>	<b>581</b>				<b>134</b>	<b>282,74</b>	<b>1</b>
<b>Fibra de Piaçava</b>									
Bahia	1.310.748	809.823,71	606	7.874.330	3.241.887,59	1603	5.340.766	1.656.958,42	662
<b>Subtotal</b>	<b>1.310.748</b>	<b>809.823,71</b>	<b>606</b>	<b>7.874.330</b>	<b>3.241.887,59</b>	<b>1603</b>	<b>5.340.766</b>	<b>1.656.958,42</b>	<b>662</b>
<b>Pequi</b>									
Minas Gerais	17.750	2.662,50	11	0	0,00	0	0	0,00	0
<b>Subtotal</b>	<b>17.750</b>	<b>2.662,50</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>
<b>Açaí</b>									
Amazonas				29.033	9.090,70	15	0	0,00	0
<b>Subtotal</b>				<b>29.033</b>	<b>9090,70</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.976.747</b>	<b>5.719.920,34</b>	<b>25.626</b>	<b>10.240.867</b>	<b>4.896.426,65</b>	<b>10.944</b>	<b>6.501.358</b>	<b>2.889.313,44</b>	<b>4.721</b>

Fonte: Conab

De abril de 2009 (quando ocorre a primeira operação da PGPM-Bio) a 2011, dos 10 produtos beneficiados pela política, apenas os extrativistas de cinco produtos fizeram uso da mesma: borracha (AC, AM, MT, RO e PA), castanha do brasil (AC, AM, AP, RO e PA), fibra de piaçava (BA), amêndoa de babaçu (CE, MA e PI) e pequi (MG).

Nesse mesmo período foram pagos R\$5.719.920,34 de subvenção aos produtos, sendo que a borracha foi responsável por 48,83% do valor total de subvenção. Nota-se que em 2012, o valor total pago foi equivalente a R\$4.896.426,65, valor muito superior quando comparado aos anos anteriores. Em 2012, a fibra de piaçava se tornou o carro chefe da PGPM-Bio, e apesar do pagamento de subvenção pelo produto ocorrer apenas na Bahia, o valor subvencionado à fibra de piaçava correspondeu a 66,2% do valor total. As operações com fibra de piaçava estão em constante crescimento, sendo que de janeiro a maio de 2013 já foram pagos R\$1.656.958,42 por 5.340.766 kg, beneficiando 662 famílias. Em aproximadamente quatro anos de política, 23.718.972 kg de produtos da sociobiodiversidade foram comercializados abaixo do preço mínimo, havendo operação de subvenção equivalente a 13,5 milhões, beneficiando 41.291 extrativistas.

De acordo com a proposta orçamentária e com base nos limites estipulados para serem pagos ao extrativista, na safra de 2009/10 e 2010/11, o valor orçado para pagamento de subvenção para o pequi era de 497.800,00 reais, sendo que o limite/extrativista era de R\$1.000,00 para a safra 2009/10 e de R\$1.129,00 para a safra 2010/11. Observa-se que foram usados apenas R\$2.663,00, equivalente a aproximadamente 0,53%, do valor estimado para operacionalização com o produto. O pagamento de subvenção para o pequi ocorreu apenas uma vez, em 2011 na Chapada Gaúcha, Minas Gerais, onde foram subvencionados 17.750 kg do produto.

#### 4.2. CONSTRUÇÃO DE MERCADO PARA PRODUTOS EXTRATIVISTAS

Em 2009, a Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) surge devido à necessidade de consolidação de um novo modelo de desenvolvimento sustentável para o país. Ações de políticas públicas, entre governo e sociedade, são de vital importância para a construção de mercados.

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), através dos instrumentos criados para operacionalizar a PGPM-Bio, possibilita a organização do setor extrativista, a participação

das organizações formais neste mercado, além de gerar renda ao extrativista, contribuindo assim para sua manutenção na floresta.

O mercado de produtos extrativos vem, cada vez mais, ganhando espaço e sendo induzido por grupos ligados direta e indiretamente a diversas organizações, que vão desde o movimento das comunidades locais pela busca de melhorias até o desenvolvimento de políticas públicas, tais como a PGPM-Bio, que visam não só preservação da biodiversidade, mas também o fortalecimento do mercado e geração de renda para as comunidades locais. Segundo Martes (2007), as relações sociais se entrelaçam com a vida econômica no processo de formação de mercados. A limitação dos saberes tradicionais a populações específicas atrasa a construção social do mercado extrativista, já que a sociedade não está aproveitando os benefícios destes saberes. O desenvolvimento do mercado de produtos extrativistas pode torná-lo cada vez mais viável e economicamente rentável a partir do momento em que o isolamento do conhecimento sobre essa prática for rompido e os laços, que muitas vezes são apenas familiares, se multiplicarem, fazendo com que os conhecimentos fluam dinamicamente entre os atores, permitindo uma visão sobre formação de redes sociais como possibilidade para superação de barreiras. Organizações como cooperativas e associações podem potencializar a construção do mercado extrativista, induzindo a formulação de políticas públicas de fortalecimento desse novo mercado e oferecendo apoio através de seus profissionais, como já tem ocorrido.

#### 4.3. INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS

Com o objetivo de ampliar a cesta de produtos extrativos e proporcionar a sustentação de preços às comunidades extrativistas, três novos produtos estão aguardando aprovação para serem incluídos na pauta da PGPM-Bio: amêndoa do cacau (*Theobroma cacao L.*), fruto da juçara (*Euterpe edulis Mart*) e semente de andiroba (*Carapa guianensis Aubl.*). O preço mínimo aprovado para o cacau extrativo foi de R\$5,46/kg, englobando a região norte. Para a juçara, na região Sul e Sudeste o preço mínimo é de R\$1,84/kg e no Nordeste R\$1,07/kg. O preço mínimo estabelecido para a andiroba é de R\$1,14/kg para as regiões Norte, Nordeste e Mato Grosso.

Além desses novos produtos a serem incluídos, está sendo estudada a inclusão de mais oito novos produtos na PGPM-Bio, sendo dois produtos por bioma, devido à importância socioeconômica e abrangência territorial. A Conab está iniciando os estudos, com definição do público alvo, elaboração de preços mínimos e capacitações de apoio à comercialização desses

novos produtos extrativistas. Esses oito novos possíveis produtos são: buriti (*Mauritia flexuosa L. f.*), murumuru (*Astrocaryum Murumuru*), macaúba (*Acrocomia aculeata*) e fava d'anta (*Dimorphandra mollis Benth*), licuri (*Syagrus coronata*), maracujá do mato (*Passiflora cincinnata Mast.*), erva mate (*Ilex paraguariensis St.Hill*) e piaçava beneficiada (*Attalea funifera Martius*).

## 5. EXTRATIVISMO

Drummond (1996) define o extrativismo como a produção de bens na qual os recursos naturais úteis são retirados diretamente da sua área de ocorrência natural, em contraste com a agricultura, o pastoreio, o comércio, o artesanato, os serviços ou a indústria.

O extrativismo é a atividade humana mais antiga, antecede a agricultura, a pecuária e a indústria, e compreende todas as atividades relacionadas à coleta de produtos nativos de origem animal, vegetal ou mineral (ROSSI *et al.*, 2007 citado por CERQUEIRA, 2011). O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conceitua o extrativismo vegetal como:

Processo de exploração dos recursos vegetais nativos que compreende a coleta ou apanha de produtos como madeiras, látex, sementes, fibras, frutos e raízes, entre outros, de forma racional, permitindo a obtenção de produções sustentadas ao longo do tempo, ou de modo primitivo e itinerante, possibilitando, geralmente, apenas uma única produção (IBGE, 2008, p. 8).

As políticas públicas voltadas para o extrativismo no Cerrado ainda são poucas e as que existem são muito limitadas, mas é visível que a ideia do uso sustentável da biodiversidade tem ganhado destaque, sendo importante que haja maior divulgação para que sejam mais abrangentes.

Pozo (1997), em estudos realizados em comunidades do Norte de Minas Gerais, observou que a vegetação do Cerrado nas proximidades dessas comunidades é explorada de forma extrativista. O pequiheiro (*Caryocar brasiliense Camb.*) é um exemplo desta realidade, sendo uma espécie bastante promissora que pode ser empregada em programas de recuperação de áreas degradadas e em programas de renda familiar, por ser uma espécie de fruto oleaginoso, muito apreciado pela população do Cerrado e com grande potencial econômico.

## 6. PEQUI

O pequizeiro (*Caryocar brasiliense* Camb.) é uma espécie que ocorre no cerrado, sendo explorado de forma predominantemente extrativa. Segundo o Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN, 2010), o fruto do pequizeiro normalmente possui de 1 a 4 caroços. O caroço é composto por um endocarpo lenhoso com inúmeros espinhos, contendo internamente a castanha, envolto por uma polpa de coloração amarela intensa, carnosa, com sabor diferenciado e com alto teor de óleo.

O pequi tem ocorrência nos seguintes estados: Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará e Distrito Federal (ALMEIDA *et al.*, 1998). O fruto é amplamente consumido em todas as regiões do estado de Goiás, algumas de Minas Gerais, Tocantins, Ceará e Bahia, compondo a alimentação das comunidades e gerando renda a partir dos excedentes comercializados na época de safra do pequi. Seu consumo está fortemente relacionado com a cultura das regiões onde ele faz parte dos cardápios.

Com ciclo de vida estimado de aproximadamente 50 anos, o pequizeiro atinge até 10m de altura. Sua fase reprodutiva inicia-se a partir do oitavo ano, com floração ocorrendo normalmente entre os meses de setembro e novembro. A frutificação acontece de outubro a fevereiro, produzindo frutos por 20 a 40 dias em média, com produção variável podendo chegar a 1000 frutos por pé (OLIVEIRA; SCARIOT, 2010).

A comercialização dos frutos costuma ocorrer à beira das rodovias de Minas Gerais e Goiás. Quando os catadores são cooperados, os frutos são entregues à cooperativa para serem processados, e na época de abundância do fruto – entre novembro e fevereiro – os catadores trabalham nas fábricas da cooperativa agregando valor ao produto. Essas cooperativas produzem doces, lascas e rapadura de pequi, além de creme, óleo, farinha, castanha, farofa e polpas para suco. Os produtos processados adquirem preços mais elevados e tornam-se mais rentáveis. O Estado de Minas Gerais tem a Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais e Catadores de Pequi do Japonvar (COOPERJAP) e a Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão. E no Estado de Mato Grosso, a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Poconé Ltda (COMPRUP).

Segundo a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (2010), a exploração do pequi ainda é feita apenas de forma extrativista e há poucas iniciativas de cultivo comercial. No período da safra, muitas pessoas coletam e comercializam os frutos e caroços naturais ou processados, principalmente como polpa e óleo, sendo a coleta dos frutos feita nas próprias terras dos extrativistas, em reservas ou em propriedades de terceiros.

### 6.1. A IMPORTÂNCIA SOCIOECONÔMICA DO PEQUI

O pequi é um caso especial, pois além do retorno financeiro gerado, trata-se de um produto com fortes raízes culturais dos povos do Cerrado. Na região do norte de Minas Gerais, a coleta e a comercialização dos frutos do pequi no período de safra mobilizam grande parte da população local que vive no campo representando quase 55% da renda anual do trabalhador rural (POZO, 1997).

A sociedade contemporânea tem se conscientizado e reconhecido o valor econômico, social e ambiental dos recursos naturais, em especial dos recursos florestais. O pequi, por ser um recurso natural de base florestal, se insere nesse contexto, tendo importante papel na manutenção da biodiversidade da floresta e na cultura das comunidades do Bioma Cerrado. O pequizeiro é uma espécie muito promissora que pode ser empregada em programas de recuperação de áreas degradadas, conservação ambiental e em programas de geração de renda familiar.

A importância socioeconômica do pequi é verificada no conjunto de atividades realizadas por sua cadeia produtiva que vai desde a coleta, o transporte, o beneficiamento, a comercialização e o consumo. (POZO, 1997; OLIVEIRA, 2006; MEDAETS *et al.*, 2007). O consumo e comercialização do fruto *in natura* e de seus derivados geram renda e emprego para agricultores familiares e trabalhadores rurais. Entretanto, a exploração sustentável desta atividade encontra-se ameaçada pelo desconhecimento do mercado consumidor, falta de padrões de qualidade na comercialização, desarticulação e informalidade dos agentes e segmentos do arranjo extrativista.

Os retornos gerados pela produção extrativa vegetal nacional representaram um percentual de 0,11% do produto interno bruto – PIB, em 2010. Já a produção extrativa do pequi gerou um benefício econômico correspondente a 0,22% de toda a produção extrativa gerada no Brasil em 2011 (IBGE, 2013).

Viana (2010) afirma que é preciso que a sociedade se conscientize sobre os benefícios e os custos (quando os recursos são degradados) gerados pelos recursos naturais, para que dessa forma possam ser manejados de forma sustentável. Além disso, reconhecer a importância desses recursos pode incentivar a criação de políticas públicas, como por exemplo, a PGPM-Bio, estimular a organização das comunidades locais em associações ou cooperativas e contribuir para a elevação da qualidade de vidas dos extrativistas.

## 6.2. O MERCADO DE PEQUI

Segundo o Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA, em 2011 o Brasil produziu 7.000 toneladas de amêndoa de pequi. O IBGE considera que a amêndoa do pequi é a parte interna da polpa, de cor branca e rica em óleo, envolta por uma camada de espinhos, como pode ser visto na figura 3.



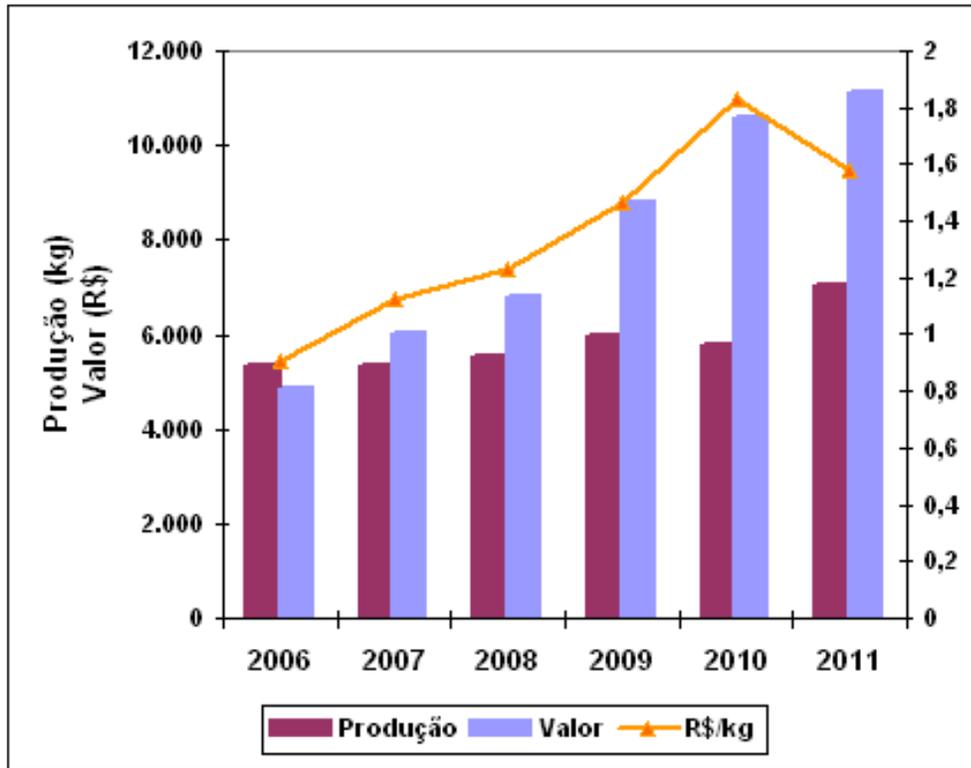
**Figura 3: Fruto do pequi**  
Fonte: Central do Cerrado

Para o período de 2001 a 2011 os dados do IBGE apontaram que a produção extrativa do pequi ocorreu em dez estados brasileiros: Pará, Tocantins, Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás. Sendo que em Minas Gerais e Ceará, a produção é a mais significativa. De 2001 a 2011, a produção no Ceará e em Minas Gerais teve um incremento de 323% e 35%, respectivamente. A produção de ambos chegou a 6.047 toneladas, correspondendo a aproximadamente 85% da produção nacional em 2011.

O estado de Goiás, que em 2001 produziu 187 toneladas dobrou sua produção para 377 toneladas em 2005, e reduziu mais da metade, produzindo 132 toneladas de amêndoa de pequi em 2011. O óleo de pequi é, em geral, produzido de forma artesanal nas propriedades rurais, ou por meio de equipamentos de extração nas pequenas indústrias. Nessa produção, o pequi descascado é cozido por quatro horas no fogão de lenha e, então, transferido para uma grande gamela, chamada de masseira, onde é “batido e socado” com uma colher de pau. À massa amarelada que se forma, é acrescentada, aos poucos, água fria e, a seguir, retirada a nata de óleo resultante. Esta nata é novamente cozida e envasada em garrafas de vidro (AFONSO, 2008).

Conforme estudo de Pozo (1997), a cadeia de comercialização do pequi é composta por coletores, atacadistas, varejistas e consumidores. No norte de Minas, 53,78% do valor total pago pelos consumidores fica com os atacadistas. Os varejistas e coletores obtiveram uma margem de comercialização correspondente a 35,10% e 11,12%, respectivamente. Nota-se que a margem do coletor é muito pequena em relação à margem obtida pelo varejista e atacadista. Os atacadistas podem ser entendidos como os compradores que adquirem o pequi dos extrativistas e que escoam esse produto para fora da zona de produção. Desses compradores, grande parte não tem compromisso formal com os extrativistas.

O pequi tem apresentado maior valorização comercial, ao mesmo tempo apresentando tendência de aumento na produção, com demonstrações de crescimento nos preços, como pode ser visualizado na figura 4, apresentado a seguir. O aumento na quantidade ofertada e no valor do pequi está associado à crescente utilização do fruto.



**Figura 4: Série de Produção e Valor da Amêndoa do Pequi.**

Fonte: IBGE (SIDRA). Elaboração própria

Em relação ao fruto do pequi, existem carências de estatísticas oficiais a respeito do consumo e comercialização. De acordo com Assunção (2012), o preço pago pelos comerciantes na compra do pequi em casca ou descascado sofre algumas variações durante a safra. A comercialização do fruto acontece, normalmente, através dos próprios coletores, que muitas vezes tem local fixo para comercialização, como bancas em feiras. Quando o coletor não tem local disponível para comercializar seus frutos, ele vende para comerciantes. O preço pago pelos comerciantes segue as tendências de mercado, sendo os meses de maior comercialização de outubro a dezembro, onde, devido à elevação da oferta, os preços caem, seguindo a lei de oferta e demanda. Já nos meses de janeiro e fevereiro, onde termina a coleta, os preços são mais altos, corroborando com os resultados de Oliveira et al. (2011), que é quando se encontra menor oferta pelos coletores dos frutos.

## 7. CONJUNTURA DA PGPM-BIO PARA O PEQUI

De acordo com dados do Sistema de Informações Agropecuárias e de Abastecimento (SIAGRO) da Conab, conforme pode ser visto na tabela 2, nos estados do Ceará, Tocantins, Minas Gerais e Goiás, o preço médio pago pelo pequi, em março de 2013, foi respectivamente, de R\$0,62/kg, R\$0,40/kg, R\$0,24/kg e R\$1,09/kg. Quando comparado ao mês anterior, observa-se que os preços não se alteraram, com exceção do preço praticado em Minas Gerais, que teve um incremento de 9,1%. Entretanto, comparando-se o preço pago pelo fruto do pequi em março de 2013 com o praticado em março de 2012, verifica-se que em Minas Gerais houve um decréscimo de 20%. Já no estado do Ceará, Goiás e Tocantins, houve aumentos de 51,2%, 78,7% e 33,3%, respectivamente.

Nota-se que em Minas Gerais o preço de mercado esteve abaixo do preço mínimo estabelecido pelo governo federal, sendo passível de subvenção, porém a subvenção para o fruto do pequi não ocorre desde 2011.

**Tabela 2: Preços do Pequi**

UF	Unidade	Períodos Anteriores		Março/2013	
		12 Meses	1 Mês	Média do Mercado	Preço Mínimo
<b>Ceará (CE)</b>	R\$/kg	0,41	0,62	0,62	0,36
<b>Tocantins (TO)</b>	R\$/kg	0,30	0,40	0,40	0,36
<b>Minas Gerais (MG)</b>	R\$/kg	0,30	0,22	0,24	0,40
<b>Goiás (GO)</b>	R\$/kg	0,61	1,09	1,09	0,40

Fonte: Conab (SIAGRO)

A subvenção pode ser paga diretamente ao extrativista, desde que o mesmo comprove que efetuou a venda de seu produto por preço inferior ao preço mínimo e apresente a documentação exigida. Os documentos exigidos aos extrativistas são: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), 2ª via da nota fiscal de venda, conta corrente em banco e CPF regular. Na tabela 2 verifica-se que o extrativista de Minas Gerais vendeu o kg de fruto do pequi por R\$0,24. Assim, a Conab poderia complementar até R\$0,16/kg, já que o preço mínimo na região é de R\$0,40/kg.

Nas semanas de 27 de maio a 21 de junho de 2013 o preço médio de mercado no Ceará e Tocantins foi respectivamente de R\$0,62 e R\$ 0,40, ambos acima do preço mínimo de R\$ 0,36 estabelecido para as regiões. No mesmo período, em Minas Gerais e Goiás a média de mercado foi de R\$ 0,24 e R\$ 1,09, respectivamente. O preço praticado em Minas Gerais se

encontra abaixo do preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal para essa região, que corresponde a R\$ 0,40.

Ao analisar a PGPM-Bio para a cadeia produtiva do pequi, constatou-se que os preços mínimos funcionam mais como um sinalizador, do que como um instrumento de subvenção. Tendo em vista a ocorrência de apenas uma atividade de pagamento de subvenção para esse produto no período pesquisado, constata-se que os preços de mercado encontram-se acima do preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal. Outras possíveis hipóteses para a não operacionalização da PGPM-Bio para o pequi são a dificuldade ao acesso às documentações legais - a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e a emissão das notas fiscais – a frequente presença de atravessadores envolvidos na cadeia do produto e o fato da política não permitir agregação de valor ao produto.

A comercialização do pequi envolve os extrativistas e compradores. Os compradores são aqueles atravessadores que adquirem o pequi dos extrativistas, escoando o produto para fora da zona de produção. Muitos desses compradores utilizam-se da oportunidade do período de preços baixos, no auge da safra, para valorizar mais ainda os preços, comprando em grandes quantidades. Desses compradores, grande parte nem ao menos conhece o extrativista, não tendo qualquer ligação com o mesmo. A atuação desses atravessadores também pode ser vista como um fator limitante de acesso a PGPM-Bio, já que sem a nota fiscal, o extrativista não pode acionar a política. A informalidade na comercialização dificulta a operacionalização da política.

Em Nota Técnica feita pela Superintendência Regional do Ceará foi proposta a criação de um Banco de Dados para cadastro do extrativista e dos compradores, assim o extrativista, ao vender o pequi para o comprador cadastrado, terá mais facilidade em ter a diferença do preço da ocasião coberta pela subvenção. Isso porque, para a emissão da Nota Fiscal Avulsa, é necessário ter conhecimento dos dados do comprador.

Afonso (2012) relata que a subvenção oferecida para o fruto *in natura* nem sempre se aplica a forma de comercialização realizada pelas cooperativas, isso pode ser visto como um fator limitante para operacionalização da PGPM-Bio, já que a Conab só pode estabelecer preços mínimos para produtos que tenham especificidades técnicas aprovadas. Porém, o produto beneficiado, como o óleo e a polpa do pequi não possuem essas especificidades técnicas, o que ainda não permitiu que fossem estabelecidos preços mínimos para eles.

As capacitações dos extrativistas em relação à política de preços mínimos para a sociobiodiversidade são realizadas pelos técnicos da Conab, visando melhorar o entendimento, por parte dos beneficiários, sobre a política, tornando claro o que é necessário para acessá-la, construindo um ambiente favorável e participativo para que, na época da comercialização, os envolvidos saibam como participar. De acordo com a tabela 3 verifica-se que as capacitações ocorreram em 17 estados, sendo que a subvenção ocorreu em apenas 11 deles.

**Tabela 3: Capacitações PGPM-Bio – 2009 a junho de 2013**

UF	Nº de Capacitações	Nº de Extrativistas Capacitados
Acre	9	225
Amazonas	5	125
Bahia	10	250
Ceará	7	175
Goiás	3	75
Maranhão	15	375
Mato Grosso	26	650
Minas Gerais	7	175
Pará	25	625
Piauí	3	75
Rio de Janeiro	1	25
Rio Grande do Norte	2	50
Rio Grande do Sul	1	25
Rondônia	6	150
Roraima	1	25
Sergipe	6	150
Tocantins	2	50
<b>Total</b>	<b>129</b>	<b>3225</b>

Fonte: Conab.

Os estados com menor número de capacitações foram os do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Roraima. O estado do Mato Grosso teve o maior número de capacitações, porém, cabe destacar que a operacionalização da subvenção não foi proporcional às capacitações. De 650 extrativistas capacitados apenas 32 fizeram uso da política. Pode-se relacionar isso ao fato da economia da região ser predominantemente advinda do agronegócio, à disputa por territórios e também à desorganização da cadeia produtiva e dos atores do extrativismo – baixa capacidade gerencial, econômica e disputa por territórios. O contrário acontece no Maranhão,

onde apenas 375 extrativistas foram capacitados e 30.210 foram beneficiados, uma vez que este estado tem a cadeia produtiva do babaçu um pouco mais organizada.

A cadeia produtiva do pequi também sofre com falta de capacidade gerencial, desconhecimento sobre práticas de produção, fragilidade na organização dos atores envolvidos e com a consolidação do agronegócio nas regiões. O pequi é produzido, em maior quantidade, nos estados do Ceará e Minas Gerais. Nesses estados ocorreram 14 capacitações, onde 350 extrativistas foram capacitados, porém, desde o início da PGPM-Bio apenas 11 extrativistas do fruto do pequi fizeram uso da subvenção.

Percebe-se que não existe relação entre o número de extrativistas capacitados e beneficiados, já que, como visto anteriormente, a quantidade de beneficiários não está proporcionalmente relacionada com a quantidade de extrativistas capacitados. Contudo, a realização de oficinas de capacitação dos extrativistas é essencial para que haja demanda para realização das operações, uma vez que são eles que acionam a Conab para que possa haver intervenção no mercado.

A dificuldade dos grupos em atender aos mercados e a ausência de informações sobre produção e comercialização dificultam a organização da cadeia do pequi e conseqüentemente a operacionalização da PGPM-Bio para o fruto. As publicações de estudos, análises de mercados e conjunturas mensais, por parte da Conab, divulgam a situação dos produtos da sociobiodiversidade, com informações técnicas e econômicas sobre os produtos. Para o pequi, foram realizados cinco estudos de custo de produção, nas regiões de Crato – CE, Jardim – CE, Iporá – GO, Japonvar – MG e Poconé – MT, e a partir de 2010, foram publicadas, no sítio da Conab, 12 conjunturas mensais.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da política de garantia de preços mínimos para produtos da sociobiodiversidade com foco no pequi indica que, apesar das dificuldades, a atuação do Estado, iniciada em 2009, alcançou resultados em ações de fortalecimento, capacitações e de aproximação com parceiros, para os atores envolvidos na cadeia produtiva do pequi.

Ressalta-se que algumas informações essenciais para aprofundamento das análises sobre a operacionalização da PGPM-Bio ainda são desconhecidas. A presente análise foi baseada na quantidade de operações realizadas para o pequi, no número de capacitações e extrativistas capacitados, nos preços de mercado e preços mínimos estabelecidos para o produto, assim como no histórico de produção e na organização da cadeia produtiva. A consolidação e a expansão da comercialização de produtos derivados do pequi são fatos comprovados, tendo em vista que o produto tem apresentado crescente valorização, já que foi observado um aumento tanto na produção quanto nos preços.

A PGPM-Bio funciona como um sinalizador de preço. O que explica o fato de os preços mínimos estarem em patamar abaixo do preço de mercado. O preço de mercado acima do preço mínimo é um dos pontos levantados para a não operacionalização da política. Mesmo com algumas ocorrências de preços de mercado abaixo do preço mínimo, acredita-se que o mesmo poderia ser calculado levando em consideração, não somente o custo de produção, mas também os serviços ambientais prestados e a valorização dos recursos naturais.

O acesso às documentações exigidas ao extrativista para acessar a política também pode ser visto como um fator limitante. A presença de atravessadores torna a comercialização do pequi muito informal, fato que atrapalha a emissão da nota fiscal (documento exigido usado para comprovar que o produto foi vendido abaixo do preço mínimo), pois para a emissão da mesma é necessário possuir os dados do comprador. Ainda em relação à nota fiscal, acredita-se que o interesse dos extrativistas poderia ser maior caso houvesse isenção de taxas e impostos. Outro ponto que dificulta a operacionalização da PGPM-Bio é o fato de a política não permitir agregação de valor ao fruto, pois a subvenção só é paga pelo produto *in natura* e normalmente as organizações de extrativistas agregam valor ao produto, impedindo-os de serem beneficiados pela subvenção.

Apesar das capacitações não estarem diretamente relacionadas com a quantidade de subvenções realizadas, as mesmas representam um grande salto na organização das comunidades extrativistas e devem acontecer com maior frequência, abrangendo mais regiões e conseqüentemente mais extrativistas, que precisam entender como a política funciona, quais são as exigências e quais serão os benefícios alcançados ao acessá-la. Além das capacitações, outras estratégias podem ser elaboradas visando o envolvimento das comunidades, tais como práticas de manejo do pequizeiro, preservação do bioma cerrado, cursos de aproveitamento do fruto e a divulgação da PGPM-Bio através da elaboração de cartilhas que orientem os extrativistas.

A PGPM-Bio, como geradora de renda para as famílias extrativistas do pequi, ainda é recente, tendo o que foi explanado anteriormente a ao fato de que apenas 11 famílias foram beneficiadas pela subvenção. Contudo, mesmo com as dificuldades enfrentadas, a PGPM-Bio vem apresentando grande importância na geração de oportunidades para as comunidades extrativistas, possibilitando um desenvolvimento social e econômico, permitindo a sustentação de preços dos produtos extrativos e contribuindo para a manutenção dessas áreas rurais e da sociobiodiversidade brasileira.

## REFERÊNCIAS

- AFONSO, S. R. **Análise Sócio-Econômica da Produção de Não-Madeireiros no Cerrado Brasileiro e o Caso da Cooperativa de Pequi em Japonvar, MG**. Dissertação de Mestrado em Ciências Florestais. Universidade de Brasília, 2008. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6267/1/Dissert\\_SandraReginaAfonso](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6267/1/Dissert_SandraReginaAfonso)>.pdf Acesso em: 20 de maio de 2013.
- AFONSO, S.R. (2012). **A política pública de incentivo à estruturação da cadeia produtiva do pequi (*Caryocar brasiliense*)**. [Distrito Federal] 2012. Tese de Doutorado em Ciências Florestais, Publicação PPGEFL. TD – 024/2012, Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, Brasília, DF. 162 p.
- ALMEIDA, S. P. de; PROENÇA, C. E. B.; SANO, S. M.; RIBEIRO, J. F. **Cerrado: espécies vegetais úteis**. Planaltina: EMBRAPA-CPAC. 464p., 1998.
- ASSUNÇÃO, P. E. V. **Extrativismo e Comercialização de Pequi (*Caryocar Brasiliense* Camb.) Em Duas Cidades No Estado De Goiás**. Revista de Economia, Anápolis, v.8, n.2, p. 17-26, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.prp.ueg.br/revista/index.php/economia/index>>. Acesso em: 18 de maio de 2013.
- BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fev. de 2007**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acesso em: 15 de maio de 2013.
- CENTRAL DO CERRADO. **Pequi – *Caryocar brasiliense* Camb.** Disponível em: <<http://www.centraldocerrado.org.br/pequi-caryocar-brasiliense-camb.html>>. Acesso em: junho de 2013.
- CERQUEIRA. E. B. **Governança na Cadeia Produtiva da Carnaúba (*Copernicia prunifera* (Mill.) H.E. Moore) no Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte**. Teresina – PI. 2011. Disponível em: <<http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/56002/1/EMILIANA.pdf>>. Acesso em: Junho de 2013.
- CERQUEIRA. E. B; GOMES. J. B. A. **Extrativismo, Conservação Ambiental e Política de Preços Mínimos para Sociobiodiversidade**. VI Encontro Nacional da Anppas. Belém - PA. Brasil, 2012. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro6/anais/ARQUIVOS/GT3-697-1245-20120709102914.pdf>>. Acesso em: Junho de 2013.
- COELHO, C. N. **70 anos de política agrícola no Brasil (1931-2001)**. Revista de Política Agrícola. AnoX, n. 03, jul. ago. set. 2001. (Edição Especial).
- CONAB. **Abastecimento e Segurança Alimentar - O crescimento da agricultura e a produção de alimentos no Brasil**. 2008

CONAB. **Sistema Institucional - Regimento Interno**. Disponível em <[http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/12\\_10\\_23\\_15\\_43\\_00\\_10.pdf](http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/12_10_23_15_43_00_10.pdf)>. Acesso em 5 de junho de 2013.

CONAB. **Nota Técnica**. PGPM-Bio na SUREG/CE. Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade. Subvenção Direta ao Produtor Extrativista – SDPE. 2012.

DRUMMOND, J. Augusto. 1996. **A extração sustentável de produtos florestais na Amazônia brasileira: vantagens, obstáculos e perspectivas**. Estudos Sociedade e Agricultura. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/seis/drumon6>>. Acesso em: Junho de 2013.

Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. **Boas Práticas de Manejo para o Extrativismo Sustentável do Pequi**. 2010. Brasília. 84 p.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa da Extração Vegetal e da Silvicultura**. 2008. Rio de Janeiro.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA**. Disponível em: <[www.sidra.ibge.gov.br](http://www.sidra.ibge.gov.br)>. Acesso em maio de 2013.

INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIO. **Seminário discute plano para promoção da sociobiodiversidade**. Ministério do Desenvolvimento Agrário, 14 jul. 2008. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/index.php/noticias-sala-de-imprensa/noticias/3028-seminario-discute-plano-para-promoao-da-sociobiodiversidade>>. Acesso em: maio de 2013.

INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA - ISPN. **Manual Tecnológico de Aproveitamento Integral do Fruto do Pequi**. Brasília – DF, 2010.

MARTES, Ana C. B.; SERAFIM, M. C.; LOUREIRO, M. R.; SERVA, M.; ABRAMOVAY, R. Fórum Sociologia Econômica - Apresentação. Revista de Administração de Empresas – RAE, São Paulo, v.47, n.2, p.10-14, 2007.

MORCELI, P. **Metodologia para Fixação dos Preços Mínimos**. Conab, Brasília, 2007. Disponível em: <<http://blogagrosoft.blogspot.com/2009/12/programa-da-conab-beneficia-produtores.html>>. Acesso em: 24 de maio de 2013.

OLIVEIRA, C. S.; GONÇALVES, L. E. N.; FERREIRA, B. S.; MOREIRA DOS SANTOS, K. COUTINHO, M. P. **Extrativismo e comercialização de pequi em Ipameri e Pires do Rio-GO**. 2011. Anais do IX Seminário de Iniciação Científica, VI Jornada de Pesquisa e Pós-Graduação e Semana Nacional de Ciência e Tecnologia Universidade Estadual do Goiás.

OLIVEIRA, E.; LONGHI, E. H.; VANDERLEI, J. C.; CARNEIRO DA SILVA, I. D.; ROCHA, E. V. **Arranjo extrativista do pequi (*Caryocar brasiliense* Camb.), na região de Iporá – Goiás: sustentabilidade e dinâmica da comercialização**. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/2/898.pdf>>. Acesso: 9 de maio de 2013.

OLIVEIRA, W. L.; SCARIOT, A. **Boas práticas de manejo para o extrativismo sustentável do pequi**. Brasília: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, 2010.

POZO, O. V. C. **O Pequi (*Caryocar brasiliense*): Uma alternativa para o desenvolvimento sustentável do cerrado no norte de Minas Gerais**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Lavras. Lavras, MG: 100p. 1997.

SILVA NETO, S. P. da; COSTA, C. J. **Importância econômica, social e ambiental do pequizeiro**. Planaltina, DF: Embrapa Cerrados, 2010. Disponível em: <<http://www.cpac.embrapa.br/noticias/artigosmidia/publicados/279/>>. Acesso em: 29 de maio de 2013.

VIANA, M. C. M. (2010). **O custo social da depredação do cerrado brasileiro: o caso do pequi (*Caryocar brasiliense* Camb.)**. Dissertação de Mestrado em Ciências Florestais, Publicação EFLM – Junho/2010, Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, Brasília, DF. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7748/1/2010\\_MariaCristinaMagalhaesViana.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7748/1/2010_MariaCristinaMagalhaesViana.pdf)>. Acesso em: 29 de maio de 2013.

**ANEXOS****DECRETO-LEI Nº 79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966.****VIDE LEI Nº 8.427, DE 1992.**

Institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º § 1º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte:

**DECRETO-LEI:**

Art 1º A União garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-lei.

Art 2º A garantia de preços instituída no presente Decreto-lei é estabelecida exclusivamente em favor dos produtores ou de suas cooperativas.

§ 1º Essa garantia, entretanto, poderá estender-se aos beneficiadores que assumirem a obrigatoriedade de colocar à disposição dos produtores e suas cooperativas - com garantia a estes de plena liberdade de locação dos produtos e subprodutos resultantes - no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua capacidade de armazenamento e beneficiamento, no prazo de financiamento que for outorgada a estes.

§ 2º Em caráter excepcional - quando circunstâncias especiais de mercados justificarem, a critério da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento - poderão as operações de financiamento ser estendidas, igualmente, aos comerciantes.

§ 3º Em ambos os casos previstos nos parágrafos anteriores será indispensável a comprovação de pagamento, aos produtores, de no mínimo o valor dos preços fixados de acordo com este Decreto-lei.

Art 3º A Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento regulamentará antes de cada safra as condições estipuladas no § 2º, do art. 2º deste Decreto-lei.

Art 4º A União efetivará a garantia de preços através das seguintes medidas:

a) comprando os produtos, pelo preço mínimo fixado;

b) concedendo financiamento, com opção de venda, ou sem ele, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte dos produtos.

Art 5º Os preços básicos serão fixados por Decreto do Poder Executivo, levando em conta os diversos fatores que influam nas cotações dos mercados, interno e externo, os custos de transporte até os centros de consumo e portes de escoamento.

§ 1º A publicação dos decretos antecederá, no mínimo de 60 (sessenta) dias o início das épocas de plantio e, de 30 (trinta) dias, o início da produção pecuária ou extrativa mais abundante nas diversas regiões, consoante as indicações dos órgãos competentes.

§ 2º Os decretos poderão, também, estabelecer, quanto a determinados produtos que as garantias previstas neste Decreto-lei perdurarão por mais de um ano ou safra, quando isso interessar a estabilidade da agricultura e a normalidade de abastecimento.

Art. 5o Os preços mínimos básicos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, levando em conta os diversos fatores que influem nas cotações dos mercados, interno e externo, e os custos de produção, com base em proposta encaminhada ao Ministério da Fazenda pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008).

§ 1o Os preços mínimos definidos pelo CMN serão publicados por meio de portaria do Mapa, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do início das épocas de plantio e de 30 (trinta) dias do início da produção pecuária ou extrativa mais abundante nas diversas regiões, consoante as indicações dos órgãos competentes. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 2o As portarias poderão, também, estabelecer, quanto a determinados produtos, que as garantias previstas neste Decreto-Lei perdurarão por mais de 1 (um) ano ou safra, quando isso interessar à estabilidade da agricultura e à normalidade de abastecimento. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

Art 6º Os ágios e deságios, decorrentes da classificação dos produtos, as deduções relativas à comissões, a insuficiência ou falta de acondicionamento dos mesmos, e financiamento de produtos ainda não classificados que determinem encargos para o Tesouro Nacional serão

fixados pela Comissão de Financiamento da Produção por determinação da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento.

Art 7º Os órgãos que, na forma do art. 13, forem incumbidos de efetuar as compras e os financiamentos, são obrigados a fazer, nas zonas produtoras em que operarem, ampla divulgação dos preços mínimos locais.

Art 8º O financiamento desses produtos, será no máximo em importância, igual a de quantia que seria paga pela compra e pelo prazo que for necessário para o reequilíbrio do mercado, ouvida a Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento.

Art 9º A Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal, órgão incumbido de dar execução a este Decreto-lei, fica sob a jurisdição da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

§ 1º A CFP terá um Diretor Executivo que será nomeado pelo Poder Executivo que for mediante indicação da Superintendente da SUNAB.

§ 2º A CFP terá a organização que for adotada em regulamento a ser expedido Poder Executivo.

Art 10. Compete ao Diretor Executivo da CFP além de outras atribuições que forem discriminadas no Regulamento, apreciar os projetos sobre fixação de preços mínimos a serem garantidos e encaminhá-los à apreciação do Superintendente da SUNAB, dar parecer sobre o relatório anual, balanço e contas, e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União, representar a CFP e juízo e fora dele, movimentar os recursos destinada à execução deste Decreto-lei, dar parecer sobre o relatório anual elaborado pelos diferentes setores técnicos da Autarquia, aprovar acordos, contratos e convênios, baixar normas e instruções necessárias ao cumprimento das determinações da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento inclusive quanto às condições de condicionamento, armazenagem, beneficiamento, transporte e conservação dos produtos cujo preço for garantido, e financiamento de produtos ainda não classificados, delegar atribuições, dar posse a diretores e chefes de serviço da Comissão de Financiamento da Produção (CFP) e praticar outros atos, conforme determinar o Regulamento e resolver os casos omissos.

Art 11. Os órgãos do Poder Público, sociedades de economia mista, associações de classes e entidades particulares ficam obrigadas a prestar, com a máxima urgência, as informações que a CFP lhes solicitar para o desempenho de suas atribuições.

Art 12. O Ministério da Agricultura e quaisquer outros órgãos oficiais, por intermédio de seus serviços especializados, prestarão à CFP, a colaboração necessária à boa execução deste Decreto-lei.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, a CFP poderá também valer-se dos serviços das repartições, consulares e diplomáticas brasileiras no exterior.

Art 13. As compras e financiamentos previstos neste Decreto-lei, serão realizadas diretamente pela CFP ou mediante contratos, acôrdos ou convênios com o Banco Central da República do Brasil, com o Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Banco do Oficiais Federais, Bancos Oficiais

Regionais, Bancos Oficiais dos Estados da Federação, entidades bancárias privadas, entidades públicas ou autárquicas, companhias jurisdicionadas pela SUNAB, estabelecimentos privados de comprovada idoneidade e sociedades cooperativas.

Art 14. Na execução deste Decreto-lei, CFP agirá de acôrdo com as diretrizes gerais traçadas pela SUNAB, em coordenação com os órgãos de contrôle de intercâmbio com o exterior e com outros órgãos públicos que, direto ou indiretamente, estejam encarregados do abastecimento interno do País.

Art 15. Os produtos adquiridos pela CFP, em cumprimento a este Decreto-lei, terão a seguinte destinação:

a) formação dos estoques de reserva;

b) venda e exportação direta ou através das companhias jurisdicionadas pela SUNAB, de órgãos públicos incumbidos do abastecimento ou de entidades privadas de comprovada idoneidade.

Parágrafo único. A venda de tais produtos será efetuada a critério da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento.

Art 16. A CFP contará com os seguintes recursos destinados à execução deste Decreto-lei:

- a) disponibilidade remanescente de dotação atribuída à CFP e seu acervo atual;
- b) saldo das operações de compra, venda e financiamento;
- c) dotação a ser consignada no orçamento da União, não inferior a Cr\$5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros) por ano, durante 4 anos;
- d) contribuições a serem consignada no Orçamento da União para a sua manutenção;
- e) operações de crédito com autarquias e entidades públicas ou privadas, garantidas pelo Tesouro Nacional;
- f) operações de crédito no exterior devidamente garantidas pelo Banco Central da República do Brasil ou dotações especiais de fundos internacionais que venham a ser recebidos a título de ajuda internacional;
- g) recursos provenientes da aplicação das taxas previstas no art. 18 deste Decreto-lei;
- h) eventuais.

Art 17. O Tesouro Nacional garantirá à CFP, através de adiantamento pelo Banco Central da República do Brasil, os recursos necessários à execução deste Decreto-lei a serem consignados anualmente ao Orçamento Monetário definido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art 18. Para fazer face às despesas administrativas, fica a CFP autorizadas fazer incidir sobre as operações da venda ou exportação dos produtos adquiridos em conformidade com este Decreto-lei, a taxa de 1,25% sobre o valor dessas operações.

Art 19. Os servidores públicos, inclusive das autarquias, bem como os de sociedade de economia mista poderão, mediante autorização do Poder Executivo, servir à CFP, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens.

Parágrafo único A CFP poderá contratar, na forma da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, pessoal técnico especializado.

Art 20. O Poder Executivo regulamentará este Decreto-lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art 21. Êste Decreto-lei não prejudica a continuidade dos serviços, o cumprimento dos contratos e a execução das operações em curso, especialmente, os relativos a garantia de preços mínimos e financiamento para a próxima safra.

Art 22. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, e a Lei Delegada nº 2, de 26 de setembro de 1962, e demais disposições legais em contrário (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 124, de 1967).

Brasília, 19 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

*H. Castello Branco*

*Severo Fagundes Gomes*

*Roberto Campos*

*Octavio Bulhões*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.12.1966